

ILMO. SR. GILMAR MARCO PEREIRA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS – SC

Município de Campos Novos CNPJ: 82.939.232/0001-74

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323

Bairro: Centro

CEP: 89.620-000 – Campos Novos - SC

Assunto:

Proposta eivada de vício insanável – Violação ao princípio da legalidade (art. 3º da Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 8.666/93).

Carta Patente nº BR 202013019086-7 DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL – MODELO DE UTILIDADE

Edital de Pregão Eletrônico nº 78/2023 Processo de Compra nº 139/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezado(a)s:

LAVS - Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda. - EPP, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.766.884/0001-06, com sede na ROD RS – 240, nº 1099, Portão - RS, já qualificada nos autos por intermédio de seu representante legal infrafirmado, vem, respeitosa e tempestivamente, interpor recurso/notificar, a Autoridade Superior, com fulcro no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e no artigo 42, §1da Lei nº 9.279/1996, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Gilmar Marco Pereira, no sentido de prevenir responsabilidades na esfera judicial.

A Notificante é titular da Carta Patente n° BR 202013019086-7, sob o título DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL, modelo de utilidade desenvolvido para cama infantil empilhável, devidamente concedida pelo Instituto Nacional da (51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

1



Propriedade Industrial (INPI), expedida em 26/11/2019, com validade de 15 anos contados a partir de 25/07/2013 (data do depósito). Em outras palavras, é a detentora dos direitos em todo o território nacional, conforme previsto na legislação em vigor. (doc. 01)

"DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL".

O presente modelo de utilidade refere-se a nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável, constituído por material termoplástico pelo processo de injeção, composto por um suporte fixo, um pé central, uma trava, um pino de articulação, acentos de borracha e elementos de fixação (parafusos), a ser montado em "cama infantil empilhável, utilizadas em escolas infantis, creches, entre outros locais, de maneira que possam ser empilhadas uma sobre a outra para otimizar espaço.

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Antes de adentrar ao mérito da questão, no sentido de exemplificar, importa esclarecer que há outras marcas concorrentes de camas empilháveis, <u>que fabricam outros modelos de pés de apoio articulável ou produzem com licenciamento/autorização da titular.</u> Lamentavelmente não é o caso da empresa Alfabrink, corroborando nesse sentido, recentemente foi juntado laudo pela Drª Perita da causa (doc. 02), processo judicial sob o nº 5000248-07.2021.8.21.0155, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Portão/RS, confirmando a ocorrência de violação de patente, concorrência desleal etc.

Prezados, contra fatos não há argumentos, convém registrar/transcrever parte integrante da complementação do laudo pericial (páginas 1 e 2), cujo teor se explica por si mesmo, vejamos.

"concluiu esta Perita que efetivamente os pés de apoio articuláveis têm, não apenas a mesma aparência (o que já foi objeto do quesito anterior), mas também reproduzem a mesma funcionalidade, (51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

2



reproduzindo assim, a mesma técnica patenteada pela Autora em seu modelo de utilidade"

Diante do questionamento, complementa a resposta afirmando:

A comparação funcional foi apresentada no item 4.3, e em especial no item 4.3.2 (sendo que no Laudo aparece outra numeração). Corrigindo a informação, conforme a tabela comparativa do item 4.3.2, que compara justamente as funções, concluiu esta Perita que efetivamente os pés de apoio articuláveis têm, não apenas

K R E T S C H M A N N N Rua Mostardeiro, 780/204, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS. CEP 90430-000 Fone: (55) (51) 33339411 Fax: (55) (51) 30721814, E-Mail: angelakreadv@gmail.com ou angela@kre.adv.br Site: www.kretschmann.adv.br

> Profa. Dra. Ångela Kretschmann (PhD., Me., OAB/RS 30.318) Pós-doutorado pelo Institut for Information-, Telecommunication- and Media Law (ITM), M Doutora em Direito (Unisinos, 2006), Mestre em Direito (PUC/RS, 1999).

a mesma aparência (o que já foi objeto do quesito anterior), mas também reproduzem a mesma funcionalidade, reproduzindo assim, a mesma técnica patenteada pela Autora em seu modelo de utilidade, conforme reproduz abaixo (fls. 21 e 22 do Laudo entregue):

"Importante destacar, ainda, que no presente caso, considerando os elementos e termos específicos das reivindicações, o teste de equivalência já demonstrou que a reprodução do aspecto funcional, técnico, patenteado, é evidente"

Importante destacar, ainda, que no presente caso, considerando os elementos e termos específicos das reivindicações, o teste de equivalência já demonstrou que a reprodução do aspecto funcional, técnico, patenteado, é evidente, não sendo necessário passar para o teste tripartite mencionado no item 5.2, pois são reproduzidos todos os elementos que desempenham substancialmente a mesma função.

K R E T S C H M A N N

Rua Mostardeiro, 780/204, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS. CEP 90430-000 Fone: (55) (51) 33339411 Fax: (55) (51) 30721814, E-Mail: angelakreadv@gmail.com ou angela@kre.adv.br Site: www.kretschmann.adv.br

Profa. Dra. Ångela Kretschmann (PhD., Me., OAB/RS 30.318)

Pós-doutorado pelo Institut for Information-, Telecommunication- and Media Law (ITM), Münster, Alemanha Doutora em Direito (Unisinos, 2006), Mestre em Direito (PUC/RS, 1999).

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br



Cumpre consignar que a carta patente é o que de fato estabelece o direito, o processo judicial, bem como o laudo pericial, apenas corroboram em demonstrar que a proposta arrematante nos moldes apresentados, representa ato ilegal.

Caso a referida Alfabrink, tenha interesse de concorrer em licitações e compras públicas, <u>há de ser feito através das vias legais</u>, a exemplo de todos os outros fabricantes e concorrentes, ou seja, desenvolver modelo de pé articulável que não viole ou licenciar junto a titular.

Para que a Autoridade Superior não seja induzida ao erro, necessário registrar que recentemente, ao tomar conhecimento do laudo pericial acima citado e ciente de sua conduta nefasta, Alfabrink, em desespero, intentou suspender os efeitos da patente, através de AÇÃO DE NULIDADE NA JUSTIÇA FEDERAL N° 5107104-88.2023.4.02.5101/RJ, da PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE – BR202013019086-7, título "DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL", entrementes, foi indeferido, vejamos.

Havendo perigo de dano, todavia, poderá o pedido ser reavaliado após a manifestação técnica do réu INPI, órgão que tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade INDÚSTRIAI, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, ou após a realização de eventual exame pericial deferido pelo Juízo.

Do exposto, **INDEFIRO** o pedido de liminar, podendo o pedido de tutela de urgência ser reapreciado após a resposta dos réus, ou por ocasião da prolação da sentença, momento em que será realizada pelo Juízo a cognição plena e exauriente da matéria, ante os fatos e documentos trazidos à colação.

Nesse ponto, importa destacar que os efeitos da patente estão mantidos. Não há que falar em nulidade.

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br



2. BREVE SÍNTESE DO PROCEDIMENTO

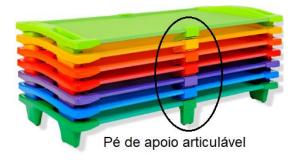
Do Pregão Eletrônico citado, na data e hora prevista, 04/12/2023, às 14h30, trata-se do item 4 – Caminhas Empilháveis com pés de apoio articulável para evitar o envergamento, conforme verifica-se, a arrematante registrou em sua proposta, a cama empilhável da marca Alfabrink, com pés de apoio articulável patenteados.

Ocorre, porém, que a fabricante Alfabrink, não tem autorização da titular LAVS, para fabricar e/ou comercializar, <u>pés de apoio articulável, protegidos na carta patente identificada</u>.

De acordo com a legislação em vigor, nos termos dos artigos 183 e 184 da Lei de Propriedade Industria (Lei nº 9.279/1996), a proposta da arrematante na forma como apresentada, é tipificada como crime, afronta ao princípio da legalidade, o que se demonstrará por tópicos, como segue.

Pé de apoio LAVS

Carta Patente BR 202013019086-7



Pé de apoio Alfabrink



3. DA LIVRE CONCORRÊNCIA

Convém reprisar que outros fabricantes também possuem pés de apoio articuláveis: Brink Mobil, Movesco, Cortech, etc., <u>não violam</u> ou produzem com licenciamento/autorização da titular.

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000





Exemplificativamente, imagem da cama empilhável com pés de apoio articulável da marca concorrente Brink Mobil.



Abaixo, da marca Movesco.



Disponível em

https://www.movesco.com.br/produto/caminha-empilhavel-mb-3029mb-3030 - Acesso em 11/12/2023

Conforme verifica-se com tranquilidade, o princípio constitucional da livre concorrência está amplamente preservado, em verdade, o VÍCIO está configurado na proposta da arrematante.

O caráter competitivo segue plenamente preservado.

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000



4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – PÉS DE APOIO ARTICULÁVEL PARA EVITAR O ENVERGAMENTO

No caso em tela, vejamos das exigências técnicas, constantes do Termo de Referência do edital.

a) Especificação/Descrição do produto - Caminhas Empilháveis com pés articuláveis - Cama infantil, colorida, atóxica, constituída de uma (1) ou duas (2) cabeceiras e dois (2) pés de apoio articulável para evitar o envergamento e viabilizar o empilhamento, em material plástico nas cores violeta, verde limão, laranja ou verde bandeira. Os pés seguem o mesmo design da (s)cabeceira. Cabeceira e pés dotados de ponteiras de borracha. As laterais deveram ser fabricadas com materiais resistentes, ergonômicos e que garantam excelente acabamento e qualidade. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de aproximadamente 05cm entre uma tela e outra. Leito confeccionado em tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante, lavável, antifungo, anti-UV e antioxidante, confeccionada em tecido de alta resistência e que garanta longa duração. Com laterais seladas a quente. Sistema de fixação com presilhas ou parafusos livres de arestas e sem possibilidade de escape. O produto deverá estar conformidade com todas as normas do Inmetro. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. Faixa etária: 2 (dois) a 5 (cinco) anos, até 55kg (cinquenta e cinco quilos). Comprimento aproximado: 1m26cm, largura aproximada 59cm e altura aproximada de 12cm.

5. PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do <u>princípio da isonomia</u>, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 30 da lei 8.666/93. <u>Todavia, porém, importa destacar que diante de certas circunstâncias, é próprio da lei desigualar, senão vejamos:</u>

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br



Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juridicização pelas constituições em geral é "A Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente a todos. Contudo, é próprio da lei desigualar. Com efeito, esta, além de discriminar, trata diferentemente as pessoas. Assim, a determinados indivíduos são deferidos alguns direitos e obrigações que não assistem a outros. Nesses casos, a lei erigiu algo em elemento diferencial, vale dizer: apanhou (...) algum ou alguns pontos de diferença a que atribuiu relevo para fins de discriminar situações, inculcando a cada qual efeitos jurídicos correlatos e, de conseguinte, desuniformes entre si." (Sublinhamos)

A título de exemplificação, observa o renomado administrativista que aos maiores é dispensado tratamento não equiparável àquele outorgado aos menores; aos advogados se deferem certos direitos e encargos distintos dos que calham aos economistas ou aos médicos (...).

Assim sendo, pode-se dizer que para a legítima aplicação do princípio da isonomia no presente certame, o direito de propriedade industrial, conferido através de carta patente, ancorado na legislação em vigor, deve ser respeitado.

6. DO VÍCIO INSANÁVEL CONFIGURADO NA PROPOSTA DA ARREMATANTE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

No âmbito criminal, a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), tipifica como crime, o ato de <u>fabricar um produto que seja objeto de patente, sem autorização do titular</u>.

Atente-se, é exatamente o que ocorre no presente caso, de acordo com a carta patente nº BR 202013019086-7, Modelo de Utilidade, o pé de apoio articulável em questão é objeto de patente, considerando que está sendo fabricado sem a devida autorização, segundo a (51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br



legislação em vigor, mais especificamente nos termos do artigo 183, trata-se de crime.

A mesma lei tipifica igualmente como crime, o ato de vender, expor ou oferecer à venda, ter em estoque, ocultar ou receber, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade. Dito isso, cabe então revelar alguns dos atos ilícitos configurados na proposta arrematante (Doc. 03), veja.

"Art. 183. <u>Comete crime contra patente de</u> invenção ou de <u>modelo de utilidade</u> quem:

I - <u>fabrica produto</u> que seja <u>objeto de patente de</u> invenção ou de <u>modelo de utilidade</u>, <u>sem autorização do titular</u>;"

"Art. 184. <u>Comete crime contra patente de</u> invenção ou de <u>modelo de utilidade</u> quem:

I - exporta, <u>vende, expõe ou oferece à venda</u>, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, <u>produto</u> fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado".

Com efeito, a proposta da licitante Alfabrink, está eivada de ilegalidade.

Conforme sabemos, a proposta mais vantajosa não é necessariamente a de menor preço, nesse caso, optar por sua manutenção, é ferir de morte o princípio da legalidade.



A proposta será julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade (art. 3º da Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 8.666/93).

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Sublinhamos)

Diante dos fatos, há de se aplicar o item 7.3. do edital que determina:

"7.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Nessa esteira, igualmente deve-se aplicar o artigo XVI, da Lei nº 10.520/2002, que disciplina:

"XVI – <u>Se a oferta não for aceitável</u> ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, <u>até a apuração de uma que atenda ao edital</u>, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;"



7. DOS DIREITOS

Importa destacar que os direitos de Propriedade Industrial da Recorrente, estão protegidos conforme o art. 5°, inciso XXIX, da Constituição Federal:

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

A Lei de Propriedade Industrial (Lei n° 9.279/1996), diz no artigo 42, $\S1^\circ$:

"LPI. Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo."

Insta salientar em relação à responsabilidade deste Ilmo. Prefeito, no exercício legal de suas atribuições, que o artigo 42, §1°, assegura, ainda, o direito da recorrente e titular da patente, impedir que terceiros (nesse caso, o Município de Campos Novos – SC), contribua para a prática de atos ilícitos, na forma dos artigos 183 e 184.

Como expõe Luiz Guilherme Marinoni, se há um direito que exclui um fazer, ou uma norma definindo que algo não pode ser feito, a mera probabilidade de ato contrário ao direito – e não de dano – é suficiente para a tutela jurisdicional. Ou seja, o titular de uma patente tem o direito de inibir alguém de usar o produto da patente, pouco importando se tal uso vai produzir dano futuro, pois já há violação (ilícito) em si por simplesmente fabricar e colocar o produto no mercado.

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Corroborando ao exposto, recentemente, em processo licitatório no município de Treze de Maio – SC, visando aquisição de camas empilháveis, na data de 29/09/2023, a mesma Alfabrink Comercial Ltda, ciente de sua conduta nefasta revelada através do referido laudo pericial, em outra reprovável manobra ardilosa, que lhe é peculiar, buscou dissimular, registrando em sua proposta, a suposta marca "Duquesa". (doc. 04), diante da nítida e flagrante má fé processual, restou desclassificada, conforme verifica-se. (doc. 05)

O histórico demostra claramente o perfil de atuação dessa fabricante em particular, que por óbvio não confessará suas intenções inescrupulosas, fato típico daqueles que atuam a margem da lei. Contudo, esperamos que a Autoridade Superior não seguirá na mesma linha de conduta.

Da mesma forma em que a titular bloqueou outros processos licitatórios, através de medidas adequadas e cabíveis, citaremos como exemplo, os municípios de São Miguel do Oeste – SC, bem como Venâncio Aires – RS, mister se faz ressaltar, quando citado em juízo, este Ilmo. Prefeito não poderá alegar desconhecimento acerca do caso, haja vista o fato, de que o direito de propriedade industrial da titular, está amplamente demonstrado, na consonância das razões até aqui expostas.

Frente a inidoneidade demonstrada, decorrente dos atos ilícitos, configurados na conduta da licitante Alfabrink, razoável considerar à aplicabilidade do artigo 88, da Lei nº 8.666/93, até mesmo como medida pedagógica, vez que todo e qualquer ilícito há de ser repreendido e não promovido.

"Art. 87.

"III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br



"Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior <u>poderão também ser aplicadas às empresas</u> ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

III – <u>demonstrem não possuir idoneidade</u> para contratar com a Administração <u>em virtude de atos ilícitos praticados</u>."

9. DOS REQUERIMENTOS

Ante os exaustivos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, merece o presente Recurso Administrativo, provimento, para as seguintes providências, como medida de direito e justiça.

a. desclassificação da licitante Alfabrink Comercial Ltda e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, que esteja em acordo com as exigências do edital e que esteja em <u>estrita consonância com o princípio da legalidade</u>.

Pode-se afirmar que decidir pela manutenção da proposta da licitante Alfabrink na forma como apresentada, representará ato ilegal, assim, a Autoridade Superior além de igualmente violar os direitos da titular, estará contribuindo para a prática de atos ilícitos e nessa hipótese, a recorrente não terá outra via, senão manejar pedido de correção da decisão pelas vias judiciais e de controle externo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Portão – RS, 11 de dezembro de 2023

Jonatas Schneider Valdes – RG: 9034808304 e CPF: 960.304.370-20 Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

LAVS - Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda. – EPP CNPJ sob o nº 11.766.884/0001-06

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CARTA PATENTE Nº BR 202013019086-7

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE, que outorga ao seu titular a propriedade do modelo de utilidade caracterizado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: BR 202013019086-7

(22) Data do Depósito: 25/07/2013

(43) Data da Publicação Nacional: 10/11/2015

(51) Classificação Internacional: A47D 9/00.

(52) Classificação CPC: A47D 9/005.

(54) Título: DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL

(73) Titular: LAVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA., Empresa de Pequeno Porte assim definidas em lei. CGC/CPF: 11766884000106. Endereço: RODOVIA RS - 240, N° 1099/B - VILA APARECIDA, PORTÃO, RS, BRASIL(BR), 93180-000, Brasileira

(72) Inventor: LUIS ARNALDO VALDES SANCHEZ.

vembro

Prazo de Validade: 15 (quinze) anos contados a partir de 25/07/2013, observadas as condições legais

Expedida em: 26/11/2019

Assinado digitalmente por:
Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

Profa. Dra. Ângela Kretschmann (PhD., Me., OAB/RS 30.318)

Pós-doutorado pelo Institut for Information-, Telecommunication- and Media Law (ITM), Münster, Alemanha Doutora em Direito (Unisinos, 2006), Mestre em Direito (PUC/RS, 1999).

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PORTÃO – RS.

In:

Processo nº 55000248-07.2021.8.21.0155

COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO

ÂNGELA KRETSCHMANN, perita intimada a manifestar-se nos autos do processo acima indicado, onde são partes LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA (11.766.884/0001-06) e ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI (26.865.222/0001-60), vem respeitosamente perante Vossa Excelência dizer e requerer o que segue:

A parte Autora observou que na resposta ao quesito 2 constou o seguinte (Evento 104):

2. Os pés de apoio articuláveis produzidos, usados, colocados à venda ou vendidos pela ré em suas camas infantis têm a mesma função e finalidade do modelo de utilidade de titularidade da autora?

Resposta: Conforme tabela de comparação apresentada no item 5.3, retro, sim, os pés de apoio articuláveis, produzidos, usados, colocados à venda ou vendidos pela Ré em suas camas infantis têm a mesma aparência do modelo de titularidade da autora.

Tem razão a Autora ao questionar se a resposta envolve também a função ou apenas a aparência (Evento 104), conforme requereu:

requerer à Dra Perita que esclareça a resposta do quesito de nº 02, tendo em vista que *o questionamento se referia a mesma função e finalidade* das amostras, e na resposta constou referência *a mesma aparência*.

Diante do questionamento, complementa a resposta afirmando:

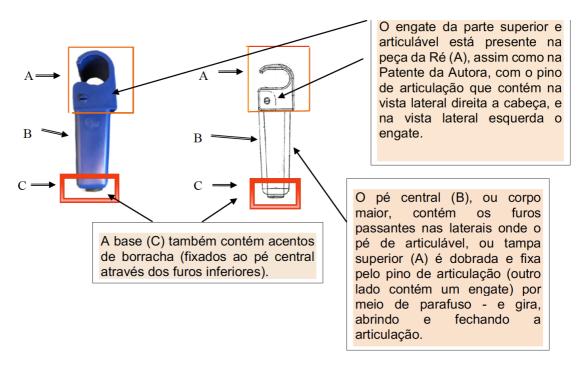
A comparação funcional foi apresentada no item 4.3, e em especial no item 4.3.2 (sendo que no Laudo aparece outra numeração). Corrigindo a informação, conforme a tabela comparativa do item 4.3.2, que compara justamente as funções, concluiu esta Perita que efetivamente os pés de apoio articuláveis têm, não apenas

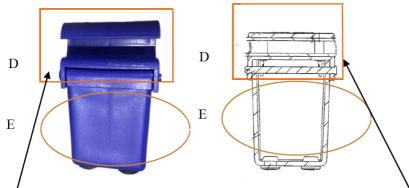


Profa. Dra. Ângela Kretschmann (PhD., Me., OAB/RS 30.318)

Pós-doutorado pelo Institut for Information-, Telecommunication- and Media Law (ITM), Münster, Alemanha Doutora em Direito (Unisinos, 2006), Mestre em Direito (PUC/RS, 1999).

a mesma aparência (o que já foi objeto do quesito anterior), mas também reproduzem a mesma funcionalidade, reproduzindo assim, a mesma técnica patenteada pela Autora em seu modelo de utilidade, conforme reproduz abaixo (fls. 21 e 22 do Laudo entregue):





Reproduzindo a técnica da Reivindicação expressa na Patente da Autora, o suporte fixo possui sua parte superior em formato cilíndrico (D) que gira em torno de 90° (noventa graus) possibilitando acoplamento em barras de aço, alumínio, ou outro material, como nas caminhas infantis. Observa-se ainda que o formato do corpo central (E) também é reproduzido, ainda que não faça parte da patente concedida.

Importante destacar, ainda, que no presente caso, considerando os elementos e termos específicos das reivindicações, o teste de equivalência já demonstrou que a reprodução do aspecto funcional, técnico, patenteado, é evidente, não sendo necessário passar para o teste tripartite mencionado no item 5.2, pois são reproduzidos todos os elementos que desempenham substancialmente a mesma função.



Esperando ter satisfeito a dúvida das partes, permanece à disposição para quaisquer novos esclarecimentos que se fizerem necessários, junta novamente o laudo fazendo a correção da numeração e esclarecendo melhor o quesitado.

Considerando a entrega do Laudo, requer a Vossa Excelência

que seja expedido o alvará automatizado do restante do valor relativo aos honorários, dirigido para a conta bancária indicada abaixo.

Kretschmann Advogados Associados (pessoa jurídica) CNPJ 11.306.498/0001-31 Banco 104 (CEF), agência 0443, conta 2539-2,

Ao mesmo tempo, permanece à disposição de Vossa Excelência e das partes para eventuais respostas complementares que solicitarem.

Termos em que, respeitosamente, pede e espera, deferimento.

Porto Alegre, 28 de junho 2023.

Prof. Dra. Ângela Kretschmann

Advogada – Lawyer / Patent and Trademark Attorney

Prof. PPGD Mest./Doutorado UFPR, Direitos Intelectuais e Soc. Informacional

Pós-Doc. Westfalische Universitat, Munster, Germany (2012)

Pós-Doc. PUCRS (2022)

Acad. background both Law and Physics

MSc. and PhD. in Law

Tel.: +55 51 3333 9411 51 999199892

OAB 30.318 - www.kre.adv.br





ALFABRINK COMERCIAL LTDA CNPJ: 45.622.530/0001-00 INSC. ESTADUAL 292.127.741.112

E-mail: alfabrinkcomercial@gmail.com Fone (18) 3822-1353

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS/ SC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023 PROCESSO DE COMPRA Nº 139/2023

"PROPOSTA FINAL"

A/C - PREGOEIRO (A)

Prezados Senhores:

Pela presente, apresento a proposta de preços dos itens relacionados abaixo e desde já **CONCORDO** com as condições previstas no edital referente ao **PREGÃO ELETRONICO** Nº 78/2023 da Prefeitura Municipal de Campos Novos estado de Santa Catarina.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC E A EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.

RAZÃO SOCIAL: ALFABRINK COMERCIAL LTDA CNPJ: 45.622.530/0001-00 – INSCR. EST.292.127.741.112

INSC. MUNICIPAL: 001-77611-7.02

END: Rua Brasil Nº 1088

BAIRRO: Centro CIDADE: Dracena/SP CEP: 17900-000

CONTA CORRENTE: 31636-9 AGENCIA: 0373-5 BANCO DO BRASIL

E-MAIL: alfabrinkcomercial@gmail.com

TELEFONE: (18) 3822-1353 **WHATSSAP:** (18) 99620-8285

PIX: 45622530000100

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: CAIXA POSTAL 61



ALFABRINK COMERCIAL LTDA CNPJ: 45.622.530/0001-00 INSC. ESTADUAL 292.127.741.112

E-mail: alfabrinkcomercial@gmail.com Fone (18) 3822-1353

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS/ SC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023 PROCESSO DE COMPRA Nº 139/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	MODELO	QTD	UNIDADE	VALOR	VALOR
1112111	ESI ECH ICIÇOES	MARCH	MODELO	QID	MEDIDA	UNITÁRIO	TOTAL
					MEDIDA		
						R\$	R\$
	CAMINHAS EMPILHÁVEIS COM PÉS	ALFABRINK	ALFA	200	UN	180,00	36.000,00
04	ARTICULÁVEIS -		BABY				
04	CAMINHAS EMPILHÁVEIS COM PÉS						
	ARTICULÁVEIS - CAMA INFANTIL, COLORIDA, ATÓXICA,		PLUS				
	CAMA INFANTIL, COLORIDA, ATOXICA, CONSTITUÍDA DE UMA (1) OU DUAS (2)		LUXO				
	CABECEIRAS E DOIS (2) PÉS DE APOIO						
	ARTICULÁVEL PARA						
	EVITAR O ENVERGAMENTO E VIABILIZAR O						
	EMPILHAMENTO, EM						
	MATERIAL PLÁSTICO NAS CORES VIOLETA,						
	VERDE LIMÃO, LARANJA OU						
	VERDE BANDEIRA. OS PÉS SEGUEM O MESMO						
	DESIGN DA (S)						
	CABECEIRA. CABECEIRA E PÉS DOTADOS DE						
	PONTEIRAS DE						
	BORRACHA. AS LATERAIS DEVERAM SER						
	FABRICADAS COM MATERIAIS RESISTENTES, ERGONÔMICOS E QUE						
	GARANTAM EXCELENTE						
	ACABAMENTO E QUALIDADE. SISTEMA DE						
	ENCAIXE EMPILHÁVEL,						
	COM ESPAÇO DE APROXIMADAMENTE 05CM						
	ENTRE UMA TELA E						
	OUTRA. LEITO CONFECCIONADO EM TELA						
	VAZADA COM SISTEMA DE						
	VENTILAÇÃO, ANTITRANSPIRANTE, LAVÁVEL,						
	ANTIFUNGO, ANTI-UV E ANTIOXIDANTE, CONFECCIONADA EM TECIDO						
	DE ALTA RESISTÊNCIA E						
	QUE GARANTA LONGA DURAÇÃO. COM						
	LATERAIS SELADAS A QUENTE.						
	SISTEMA DE FIXAÇÃO COM PRESILHAS OU						
	PARAFUSOS LIVRES DE						
	ARESTAS E SEM POSSIBILIDADES DE ESCAPE. O						
	PRODUTO DEVERÁ						
	ESTAR EM CONFORMIDADE COM TODAS AS						
	NORMAS DO INMETRO. A CAMINHA EMPILHÁVEL É COMPOSTA POR						
	MÓDULOS, ESTE SISTEMA						
	PERMITE QUE TODOS OS SEUS COMPONENTES						
	SEJAM REPOSTOS.						
	FAIXA ETÁRIA: 2 (DOIS) A 5 (CINCO) ANOS, ATÉ						
	55KG (CINQUENTA E						
	CINCO QUILOS). COMPRIMENTO						
	APROXIMADO: 1M26CM, LARGURA						
	APROXIMADA 59CM E ALTURA APROXIMADA						
	DE 12CM.						

TOTAL GERAL DI ITEM 04 R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.



ALFABRINK COMERCIAL LTDA CNPJ: 45.622.530/0001-00 INSC. ESTADUAL 292.127.741.112

E-mail: alfabrinkcomercial@gmail.com Fone (18) 3822-1353

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS/ SC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023 PROCESSO DE COMPRA Nº 139/2023

DECLARAMOS QUE: NOSSO PRODUTO É DE NACIONALIDADE BRASILEIRA

DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS COTADOS ATENDEM A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO, CONFORME EDITAL DE **PREGÃO ELETRONICO Nº 78/2023** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS ESTADO DE SANTA CATARINA.

DECLARAMOS QUE: NO PREÇO COTADO JÁ ESTÃO INCLUÍDAS EVENTUAIS VANTAGENS E/OU ABATIMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS SOCIAIS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS, ASSIM COMO DESPESAS COM TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS E OUTRAS QUAISQUER QUE INCIDAM SOBRE A CONTRATAÇÃO.

DECLARAMOS QUE, SE VENCEDORES DESTA LICITAÇÃO, COMPROMETEMO-NOS A ENTREGAR O OBJETO DENTRO DAS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL SEM A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS OU MATERIAIS SUPLEMENTARES;

DECLARAMOS QUE, SE VENCEDORES, DURANTE O PRAZO DA VIGÊNCIA DA GARANTIA, EXECUTAREMOS TODA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA, SEJA PREVENTIVA OU CORRETIVA, AFIM DE MANTER OS PRODUTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

DECLARAMOS QUE: OS PRODUTOS OFERTADOS SÃO NOVOS, SEM USO E NÃO SÃO, DE FORMA NENHUMA, RESULTADO DE RECONDICIONAMENTO, REAPROVEITAMENTO.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ENTREGA: CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL.

PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

ATESTAMOS QUE PARA ESSE PRODUTO NOSSA GARANTIA É DE 18 (DEZOITO MESES), CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA.

Dracena/SP 07 de dezembro de 2023

ZIDILAINE CARDOSO DA ROCHA:34816174885

Assinado de forma digital por ZIDILAINE CARDOSO DA ROCHA:34816174885 Dados: 2023.12.07 10:39:32 -03'00'



LFABRINK COMERCIAL LTDA CNPJ: 45.622.530/0001-00 INSC. ESTADUAL 292.127.741.112

E-mail: alfabrinkcomercial@gmail.com Fone (18) 3822-1353

À

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023/PMTM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023

"PROPOSTA FINAL"

A/C - PREGOEIRO (A)

Prezados Senhores:

Pela presente, apresento a proposta de preços dos itens relacionados abaixo e desde já CONCORDO com as condições previstas no edital referente ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA Nº19/2023/PMTM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023 da Município de Treze de Maio do Estado de Santa Catarina.

OBJETO: <u>AQUISIÇÃO PARCELADA DE CAMAS EMPILHÁVEIS PARA</u> ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO INFANTIL.

RAZÃO SOCIAL: ALFABRINK COMERCIAL LTDA CNPJ: 45.622.530/0001-00 – INSCR. EST.292.127.741.112

INSC. MUNICIPAL: 001-77611-7.02

END: Rua Brasil Nº 1088

BAIRRO: Centro CIDADE: Dracena/SP CEP: 17900-000

CONTA CORRENTE: 31636-9 AGENCIA: 0373-5 BANCO DO BRASIL

E-MAIL: alfabrinkcomercial@gmail.com

TELEFONE: (18) 3822-1353 **WHATSSAP:** (18) 99620-8285

PIX: 45622530000100

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: CAIXA POSTAL 61



LFABRINK COMERCIAL LTDA CNPJ: 45.622.530/0001-00 INSC. ESTADUAL 292.127.741.112

E-mail: alfabrinkcomercial@gmail.com Fone (18) 3822-1353

À

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023/PMTM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	MODELO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CAMINHA EMPILHÁVEL COM PÉS ARTICULÁVEIS (EXCLUSIVO ME/EPP) COM DUAS CABECEIRAS FABRICADAS EM POLIPROPILENO, BORRACHAS ANTIDERRAPANTES E DOIS PÉS ARTICULADOS PARA EVITAR O ENVERGAMENTO. TELA VAZADA E LAVÁVEL. MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO SUPERIOR A 125CM, LARGURA APROXIMADA 60CM E ALTURA DE 12CM. DEVE SUPORTAR ATÉ 55KG. CORES VARIADAS CONFORME PEDIDO.	DUQUESA	PÉS DE APOIO ARTICULADO	87	UN	200,00	17.400,00
02	CAMINHA EMPILHÁVEL COM PÉS ARTICULÁVEIS (AMPLA PARTICIPAÇÃO) COM DUAS CABECEIRAS FABRICADAS EM POLIPROPILENO, BORRACHAS ANTIDERRAPANTES E DOIS PÉS ARTICULADOS PARA EVITAR O ENVERGAMENTO. TELA VAZADA E LAVÁVEL. MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO SUPERIOR A 125CM, LARGURA APROXIMADA 60CM E ALTURA DE 12CM. DEVE SUPORTAR ATÉ 55 KG. CORES VARIADAS CONFORME PEDIDO KG. CORES VARIADAS CONFORME PEDIDO	DUQUESA	PÉS DE APOIO ARTICULADO	263	UN	200,00	52.600,00

TOTAL GERAL DO ITEM 01 E 02: R\$70.000,00(SETENTA MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

ALFABRINK COMERCIAL LTDA
ZIDILAINE CARDOSO DA ROCHA
SÓCIA PROPRIETÁRIA

348 161 748 85 P.G. 40 992 961 Y SSP

CPF: 348.161.748-85 – RG 40.992.961-X SSP-SP CAIXA POSTAL 61 CEP 17900-000-DRACENA –SP



LFABRINK COMERCIAL LTDA CNPJ: 45.622.530/0001-00 INSC. ESTADUAL 292.127.741.112

E-mail: alfabrinkcomercial@gmail.com Fone (18) 3822-1353

À

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023/PMTM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023

DECLARAMOS QUE: NOSSO PRODUTO É DE NACIONALIDADE BRASILEIRA

DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS COTADOS ATENDEM A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO, CONFORME **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 19/2023/TMTM **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 47/2023 DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

DECLARAMOS QUE: NO PREÇO COTADO JÁ ESTÃO INCLUÍDAS EVENTUAIS VANTAGENS E/OU ABATIMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS SOCIAIS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS, ASSIM COMO DESPESAS COM TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS E OUTRAS QUAISQUER QUE INCIDAM SOBRE A CONTRATAÇÃO.

DECLARAMOS QUE, SE VENCEDORES DESTA LICITAÇÃO, COMPROMETEMO-NOS A ENTREGAR O OBJETO DENTRO DAS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL SEM A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS OU MATERIAIS SUPLEMENTARES;

DECLARAMOS QUE, SE VENCEDORES, DURANTE O PRAZO DA VIGÊNCIA DA GARANTIA, EXECUTAREMOS TODA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA, SEJA PREVENTIVA OU CORRETIVA, AFIM DE MANTER OS PRODUTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

DECLARAMOS QUE: OS PRODUTOS OFERTADOS SÃO NOVOS, SEM USO E NÃO SÃO, DE FORMA NENHUMA, RESULTADO DE RECONDICIONAMENTO, REAPROVEITAMENTO.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ENTREGA: CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL.

PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

ATESTAMOS QUE PARA ESSE PRODUTO NOSSA GARANTIA É DE 18 (DEZOITO MESES), CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA.

Dracena/SP 29 de setembro de 2023

ZIDILAINE CARDOSO DA Assinado de forma digital por ZIDILAINE ROCHA:34816174885 Dados: 2023.09.29 09.28:21-03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 19/2023.

Objeto: Aquisição parcelada de camas empilháveis para atender as necessidades da rede de ensino infantil deste município.

RECORRENTE: LAVS - Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda. - EPP.

RECORRIDO: ALFABRINK COMERCIAL LTDA.

O MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO / SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jailso Bardini, autoridade competente qual autorizou a abertura de processo de licitação que resultou no edital supracitado, em razão do RECURSO impetrado, analisa o pedido conforme a seguir.

I – DO RELATÓRIO

Durante a sessão do dia **29/09/2023**, após analisada a documentação do **RECORRIDO**, foi realizado julgamento de sua **habilitação** conforme abaixo:

O recorrido foi <u>habilitado</u>, mas segundo o recorrente, de forma irregular, manifestando interesse em interpor recurso, manifestando no campo corresponde o seguinte:

"Sr.(a) Pregoeiro(a), bom dia! Registramos intenção de recurso. A arrematante registrou marca Alfabrink. Ocorre que a fabricante Alfabrink não tem autorização para comercializar camas empilháveis com pés de apoio articulável, protegido na Carta Patente BR 202013019086-7, de propriedade da empresa LAVS, conforme demonstraremos através de material público e comprobatório."

Aberto o prazo legal para apresentação das razões recursais, o recorrente apresentou.

Em síntese a peça recursal trata da demonstração, por parte da Recorrente, de violação de propriedade intelectual por parte da recorrida, especificamente nos pés articuláveis. Ilustra a cara patente BR 202013019086-7, registrada em nome de sua empresa, cita o processo judicial 5000248-07.2021.8.21.0155, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Portão/RS a respeito de violação por parte da recorrida ilustrando laudo constante no processo, cita processos licitatórios de outros município onde a recorrida, segundo a recorrente, já vem ofertando produto em violação de sua propriedade intelectual. Cita também que os pés articuláveis constantes nas exigências deste edital, não são de sua exclusividade e que existem outras empresas capazes de ofertar o objeto sem violação da propriedade intelectual. Demonstrou que nem a Marca "Alfabrink" ou marca "Duquesa" detém o direito de fabricação dos pés articuláveis da forma ofertada em proposta ao certame.

Concedido prazo aos interessados para apresentação de <u>contrarrazões</u>, o recorrido <u>não</u> <u>apresentou</u>.

II - PRELIMINARMENTE

Todas a alegações da recorrente citando dispositivos da Lei 8.666/93, após análise, poderão ser aproveitadas segundo a lei 14.133/2021, pois os assuntos também são nela tratados, porém vale lembrar que a Lei 8.666 para fins deste processo não pode ser usada segundo art. 191 da lei 14.133/2021.

As Razões do Recurso interposto então reúnem as condições de admissibilidade e tempestividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Diante do exposto, passamos a analisar as razões apresentadas.

III - DO MÉRITO

Apesar do edital não tratar sobre propriedade intelectual, e a recorrida ter cumprido as exigências técnicas do item constantes no edital, a Administração deve se basear nos princípios constitucionais, que neste caso foram refletidos nos princípios que regem a lei de licitações, aqueles citados no seu art. 5, dentre eles o princípio da legalidade.

Sendo assim, analisado o documento recursal, devido ao registro da patente em favor da recorrida, **fica impossibilita a recorrida de fornecer o item** ofertado, que por usa vez, sequer enviou contrarrazões sobre o pleito.

IV – JULGAMENTO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pelo licitante **LAVS - Indústria e Comércio** de Artigos Educativos Ltda. - EPP., pois tempestivo e nos moldes legais, para no mérito, **DAR PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra, alterando a decisão que habilitou a licitante vencedora para agora inabilita-la.

Prefeito Municipal

Treze de Maio/SC, em 10 de outubro de 2023.

Digitally signed by

JAILSO

= BARDINI:0161875

4912

Date: 2023.10.10

09:47:25-03'00'